



GOVERNO DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.337.082/0001 - 80
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



CONTRATO Nº 108/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2024

*Contrato que entre si celebram na forma e condições seguintes de um lado do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro lado a empresa **LABORATORIO CLINICO CARDIO IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**.*

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.337.082/0001 – 80 com sede na Rua 21 de Abril, nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000, Cachoeirinha – TO, neste ato representado por seu gestor, Sra. **Gecileia Marinho Pereira**, brasileira, portador do CPF nº 982.029.871-72, residente na cidade de Cachoeirinha – TO, devorante dominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **LABORATORIO CLINICO CARDIO IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrita no CNPJ sob nº 35.576.273/0001-63, Rua Marechal Rondon, Nº 1096, Centro, Araguaianã – TO, simplesmente dominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato será firmado com fundamentos no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2024**, na forma e obediência do Art. 73. Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, C/C Decreto Federal n.º 11.871, de 29 de dezembro de 2023 que assim dispõe:

"Art 75. É dispensável licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000.00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras Lei Nº 14.133. DE 1º DE ABRIL DE 2021." Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 na forma do Anexo (Decreto Federal nº 11.871/23)".

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Ultrassonografia de abdome total, abdome superior, abdome inferior, parede abdominal, Rins e Vias Urinarias, região inguinal, obstétrica, próstata e transvaginal para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde Cachoeirinha - TO.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DA EXECUÇÃO E DAS NORMAS TÉCNICAS

3.1. A execução dos serviços será por demanda e deverão obedecer rigorosamente as orientações do responsável técnico designado por este demandante.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto desta contratação, atendendo as normas técnicas e a legislação ambientais vigentes, como as



condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, segurança e o interesse do contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato o valor de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil duzentos reais) parcelado em R\$ 7.700,00 (sete mil setecentos reais), considerando a realização de seis aplicações durante a vigência do contrato.

4.2. Os pagamentos serão efetivados após a emissão de Laudo de Execução dos Serviços contratados e devidamente executados, emitidos pelo Fundo Municipal de Saúde. A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal comprobatória da execução dos serviços, obedecendo aos critérios de execução e fiscalização estipulados nesta peça contratual.

4.3. Por ocasião da realização dos serviços a contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua 21 de Abril, nº 1525, Centro, Cachoeirinha/TO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 35.576.273/0001-63.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido no Art. 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.2. Conforme dispõe o Art. 91 da NLLC, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

5.3. Necessitando realizar a prorrogação deste contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme dispõe o § 4º do Art. 91 da NLLC.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta das seguintes rubricas orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMATICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
04.04.00	04.04.13	MANUT. DAS DEMAIS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMARIA	10.301.0008.2.044	293	3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO					
1.500.1002.000000					



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMÁTICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
04.04.00	04.04.13	MANUT. DAS DEMAIS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMARIA	10.301.0008.2.044	294	3.3.90.39.00
FUNTE DE RECURSO					
1.600.0000.000000					

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

- I. Executar os serviços em conformidade com o termo contratual;
- II. Obriga-se a manter, durante todo a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e ainda todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no contratação;
- III. Cumprir fielmente o objeto do instrumento vinculativo, seguindo a legislação vigente, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;
- IV. Responder por todos os ônus referentes a prestação dos serviços durante a vigência do vínculo contratual, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre a futura contratação;
- V. A contratada se obriga ainda a suprir todas as especificidades e obrigações contidas no termo de referência que possui caráter vinculativos e obrigacional entre as partes;
- VI. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a referida contratação;
- VII. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a contratante ou a terceiros;
- VIII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade á contratante;
- IX. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativo, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do fornecimento do objeto desta aquisição, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- X. Se comprometer a fornecer para o **CONTRATANTE** os serviços determinados e estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
- XI. Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços, caso ocorra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- XII. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos materiais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da aquisição;
- XIII. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto;
- XIV. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessárias a execução do objeto.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Exigir o fiel cumprimento do objeto a ser contratado, como zelo e pontualidade na execução dos serviços;
- II. Efetuar os respectivos pagamentos quando da execução dos serviços em até 30 (trinta) dias, após a execução;
- III. Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela **CONTRATADA**, informações adicionais pertinentes aos serviços;
- IV. A contratante, pelo seu titular é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a **CONTRATADA** a responsabilidade pelo o fornecimento do objeto desta dispensa de licitação;
- V. Exigir o fiel cumprimento do objeto a ser contratado, como zelo e pontualidade;
- VI. Efetuar os respectivos pagamentos quando até o décimo dia útil do mês subsequente após a execução dos serviços;
- VII. Fornecer, Sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela **CONTRATADA**, informações adicionais pertinentes aos serviços;
- VIII. A **CONTRATANTE**, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a **CONTRATADA** a responsabilidade pelo o fornecimento do objeto desta dispensa de licitação.

CLAUSULA NONA - DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato de prestação de serviço poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do pagamento de qualquer penalidade:

- I - bilateralmente, por manifesta vontade das partes;
- II - unilateralmente, por qualquer das partes contratantes, nas hipóteses descritas na da lei federal nº. 14.133/21;
- III - judicialmente, nos demais casos previstos em lei.

§1º - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, na forma da lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as consequências previstas em lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas acima e na dispensa, que faz parte integrante deste ajuste.

§2º Ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE** no caso de rescisão administrativa prevista na lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

§3º - Na hipótese de exercício da faculdade descrita no inciso II desta cláusula, por iniciativa da **CONTRATANTE**, esta pagará à **CONTRATADA** pelos serviços que lhe forem prestados até a data da rescisão, segundo os critérios estabelecidos nas cláusulas segunda e terceira.



CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

12.1. O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste contrato, conforme preceituado no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7 da Lei Federal 14,133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Art. 117 da Lei Federal 14.133/20213).

13.2. A fiscalização deste contrato será exercida pelo Sr. **ADÃO VIEIRA DA SILVA JUNIOR**, Fiscal de Contratos, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal n. 14.133/2021 e posteriores alterações.

13.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

13.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme preceituado no Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não inferior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha - TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.1.1. As multas serão, em cada caso, graduadas pelo Demandante Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha - TO, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do material não entregue;
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

14.1.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Cachoeirinha - TO, na Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade:

14.1.3. A multa a que alude o subitem 14.1.1 não impede que a Demandante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

14.1.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa.

14.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração;
- b) Por acordo entre as partes;

15.3. Na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



GOVERNO DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.337.082/0001 - 80
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



16.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

16.4. O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

17.1. O Foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Ananás/TO.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Cachoeirinha – TO, 12 de agosto de 2024

Gecileia Marinho Pereira

GECILEIA MARINHO PEREIRA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Mareed Aurilio de Freitas

LABORATORIO CLINICO CARDIO
IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. *Aurimete Barbosa de Jesus Almeida*
CPF: 025.243.441/26
2. *Elayne Barros Conceição*
CPF: 051.835.593/80